



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Jurídica

Parecer nº 062/2001.

Projeto de Lei nº 50/01, de autoria do Vereador **João Soares de Queiroz** que dispõe sobre funcionamento de estabelecimentos comerciais nos próprios destinados ao ensino público municipal.

Parecer:

A proposição, de forma como foi elaborada, apresenta-se inócuia, pois ao não prever penalidade, não tem o condão de obrigar os estabelecimentos comerciais ao cumprimento da Lei.

Por outro lado, sem previsão legal, não é possível punir quem quer que seja pelo descumprimento de uma norma coercitiva, como é o caso, e não é possível aplicar penalidades previstas em outros ordenamentos, sem a previsão devida.

Pela sua inviabilidade, é contrário o parecer da Procuradoria ao projeto.

Votorantim, SP., 26 de outubro de 2001.

João da Silva Neto  
Chefe de Serviços Jurídicos  
OAB/SP 102952-B